



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2023 QUE FIRMAM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO  
PAULO E A FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN E A  
ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS, EDUCAÇÃO E  
CULTURA INCLUSIVAS.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada à Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA**, a **FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.129.872/0001-95, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, s/nº, KM 23,5, CEP 09.823-901, Demarchi, na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo e a **ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS, EDUCAÇÃO E CULTURA INCLUSIVAS**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.844.643/0001-60, com sede na Rua Arturo Fogoso, Nieves, nº78, sala 4, CEP 07090-090, Jardim Gumerçindo, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, neste ato, representadas de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominadas simplesmente **FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN** e **MAIS DIFERENÇAS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº do Processo SEI nº 6016.2023/0021987-6, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços para implementar o Projeto Brincar contribuindo com o fortalecimento da política pública de Educação Inclusiva ofertando melhor qualidade de educação à todas as crianças, com e sem deficiência - conforme definido pelo ODS 41. Conforme o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.
- 1.2. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. DA FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN

- 2.1.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante anexa ao presente;
- 2.1.2. Planejar e executar o **PROJETO** nas datas previamente acordadas entre as partes e nos locais indicados pela **SECRETARIA**;
- 2.1.3. Garantir o desenvolvimento do **PROJETO**, por meio das ações realizadas pela **ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS**, conforme Plano de Trabalho anexo;
- 2.1.4. Acompanhar todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO** conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 2.1.5. Acompanhar o conteúdo e o material que será utilizado no **PROJETO** para a apreciação da SME;
- 2.1.6. Elucidar as dúvidas da SME durante a execução do **PROJETO**;
- 2.1.7. Assegurar o financiamento dos custos junto à **ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS**, para concepção e operação do **PROJETO**;
- 2.1.8. Disponibilizar os equipamentos materiais necessários para a realização das atividades propostas pelo **PROJETO**, assegurando a conservação e manutenção dos mesmos até a sua conclusão, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente;
- 2.1.9. Enviar à **SME** relatórios bimestrais sobre a execução da Parceria, nos termos do Plano de Trabalho;
- 2.1.10. Encaminhar à **SME** relatório final com avaliação da execução das ações realizadas;

- 2.1.11. Reconhecer a **SME** como parceira do **PROJETO** em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos pela **FUNDAÇÃO VOLKSWAGEN** e pela **ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS**, sobre as atividades desenvolvidas.
- 2.1.12. Solicitar prévia autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.
- 2.1.13. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor.
- 2.1.14. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos, da lista de presença dos participantes das oficinas, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.1.15. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos com o **PROJETO**, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.

## **2.2. DA ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS**

- 2.2.1. Cumprir o cronograma proposto;
- 2.2.2. Executar as ações e coordenação técnica do Projeto nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente;
- 2.2.3. Realizar a Coordenação Técnica do Projeto, em estreita articulação com as partes envolvidas;
- 2.2.4. Solicitar prévia autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias;
- 2.2.5. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;
- 2.2.6. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos, da lista de presença dos participantes das oficinas, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos com o **PROJETO**, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

- 3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Acordo de Cooperação. Nomear o(s) representante(s) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.2. Acompanhar junto aos **PARCEIROS** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**;
- 3.3. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de adesão dos professores em todas as fases/etapas da parceria;
- 3.4. Disponibilizar espaço existente adequado para a realização do **PROJETO**, nas datas previamente definidas entre as partes;
- 3.5. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias;
- 3.6. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.7. Colaborar com o cumprimento do cronograma de execução do projeto;
- 3.8. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.9. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO**

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN**, pela **ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/DIEE/DIEI** e pela **SME**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

## **FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN**

1 – Nome: Vitor Hugo Silva Neia

E-mail: vitor.neia@volkswagen.com.br

Telefone: 11 97028 0121

## **ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS**

1 – Nome: Carla Simone da Silveira Mauch

E-mail: carla@md.org.br

Telefone: 11 99521 6522

## **SME / COPED / DIEI**

1 – Nome: ANA PAULA PEREIRA GOMES GIBIM

E-mail: ana.gibim@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 11 96959 5020/ 33960611

## **SME /COPED / DIEE**

1 – Nome: THIAGO PEREIRA SOUZA

E-mail: thiago.p@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 11 98818 3188/ 3396 0652

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 2 (dois) de maio de 2023, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

- 6.1.A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2.O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 7.2. É vedado à **ENTIDADE PARCEIRA** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a **ENTIDADE PARCEIRA** comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.3. A **ENTIDADE PARCEIRA** se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.4. A **ENTIDADE PARCEIRA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

## **CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO**

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe na **FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN** e **ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN** e **ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS**, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a **SME/COGED/DIPAR** da **SECRETARIA**.

São Paulo, de de 2023.

---

**SECRETARIA**  
**FERNANDO PADULA NOVAES**  
*Secretário Municipal de Educação*

---

**FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN**  
**VITOR HUGO SILVA NEIA**  
CPF: 404.632.598-40  
RG: 46.331.167

---

**ASSOCIAÇÃO MAIS DIFERENÇAS**  
**CARLA SIMONE DA SILVEIRA MAUCH**  
CPF: 508.103.320-00  
RG: 704.030.667-7 SSP/RS

Testemunhas:

---

1- Nome:  
R.G.

---

2- Nome:  
R.G.